



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO

Demanda (Descrição resumida):		Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória de acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada municipal existente
Data de Início do ETP		<u>Dia 13 de abril de 2.026</u>
Servidor Responsável	Setor Administrativo:	Engenharia
	Servidor (a) Responsável:	Diego Regis Violim Biteli
	Telefone:	(17) 3807-8700
	E-mail:	engenharia@ubarana.sp.gov.br
	Data da Entrega:	<u>Dia 24 de abril de 2.026</u>

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP é elaborado em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade subsidiar a decisão da Administração Municipal quanto à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de engenharia para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória de acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada vicinal existente.

A necessidade da contratação decorre de diligência emitida pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, referente à Demanda nº 098187, a qual condiciona o prosseguimento do convênio estadual à apresentação de projeto técnico caracterizado como continuidade de infraestrutura existente. Em resposta à diligência, o Setor de Engenharia Municipal identificou como solução técnica adequada a implantação da referida rotatória, promovendo a conexão entre o acesso ao Polo Industrial e a via vicinal local, em conformidade com as exigências do órgão estadual conveniente.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Considerando a inexistência, no âmbito municipal, de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem de solo e projeto executivo de engenharia relativos à área de intervenção, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução integral desses serviços, de natureza técnica regulamentada, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado ser inferior ao limite estabelecido para serviços de engenharia, conforme demonstrado nas seções subsequentes deste estudo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Ubarana/SP integra processo de formalização de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, referente à Demanda nº 098187. No âmbito desse instrumento, o órgão estadual conveniente emitiu diligência condicionando o prosseguimento da avença à apresentação de projeto técnico de engenharia caracterizado como continuidade de infraestrutura viária existente.

Em atendimento à referida exigência, o Setor de Engenharia Municipal realizou análise técnica e identificou como solução viável e adequada a implantação de um dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município, com ligação à estrada vicinal existente. A solução proposta atende simultaneamente às exigências técnicas do órgão estadual e às demandas de mobilidade e desenvolvimento econômico local, na medida em que estrutura o acesso viário necessário à operacionalização da área industrial projetada.

Independentemente do vínculo conveniado, a necessidade da intervenção viária se sustenta de forma autônoma. A área destinada ao Polo Industrial do Município carece de acesso viário adequado e seguro que conecte a rodovia principal à estrada vicinal existente, demanda que decorre diretamente do crescimento econômico planejado para a região e da expectativa de incremento no fluxo de veículos de carga e de passageiros associado à futura atividade industrial. A ausência de um dispositivo de retorno em nível nesse ponto representa risco à segurança viária e constitui obstáculo concreto à implantação e operação do Polo Industrial, independentemente do instrumento de financiamento adotado.

A execução do projeto de engenharia é condição prévia e indispensável tanto à continuidade do convênio quanto ao início das obras de implantação da rotatória, uma vez que o Município não dispõe, em seu acervo técnico, de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem de solo ou projeto executivo referentes à área de intervenção. Sem a contratação dos serviços ora pretendidos, não é possível instruir adequadamente o processo junto ao órgão estadual, tampouco dar início às obras de infraestrutura viária planejadas.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação justifica-se pelo impacto direto que o Polo Industrial representa para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, pela necessidade de garantir a segurança e a fluidez do sistema viário local e pela obrigação de assegurar a continuidade e a regularidade do processo conveniado, evitando a perda do instrumento por descumprimento de exigência técnica do conveniente.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o Plano Anual de Contratações (PCA) constitui instrumento de planejamento destinado a organizar e racionalizar as contratações públicas, promovendo eficiência, previsibilidade e melhor alocação de recursos. Ocorre que o Município de Ubarana, até o presente momento, não implantou formalmente o PCA, tampouco dispõe de normativo municipal que discipline sua elaboração e execução.

Ressalta-se, contudo, que a ausência do PCA não configura impedimento para a realização da presente contratação, desde que a necessidade esteja devidamente motivada e demonstrada nos autos, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 não condiciona a validade do procedimento licitatório à existência prévia do referido plano, conforme entendimento adotado por órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Registra-se, ainda, que a demanda encontra respaldo no planejamento orçamentário do Município, com compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026 e alinhamento às diretrizes da LDO e do PPA, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e responsabilidade fiscal, assegurando a regularidade e a justificativa da contratação pretendida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo completo de dispositivo em nível tipo rotatória, destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada vicinal existente, compreendendo os seguintes serviços e entregáveis:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral

Levantamento da área de intervenção, abrangendo extensão mínima de 150 metros no entorno da interseção projetada, com geração de curvas de nível com equidistância máxima de 0,50 m, cadastro da estrada vicinal existente e levantamento de seções transversais. Os arquivos deverão ser entregues nos formatos DWG e PDF, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART registrada perante o CREA.

Sondagem a Percussão — SPT



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Execução de no mínimo 03 (três) furos de sondagem a percussão, com profundidade mínima de 8 (oito) metros cada ou até a camada impenetrável, com elaboração de perfil estratigráfico e relatório técnico conclusivo, acompanhado da respectiva ART registrada perante o CREA.

Projeto Executivo Completo de Rotatória

Com base nos dados obtidos no levantamento topográfico e na sondagem, deverá ser elaborado projeto executivo completo, contemplando obrigatoriamente as seguintes disciplinas:

- a) Projeto geométrico do dispositivo, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e diretrizes do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER/SP;
- b) Projeto de terraplenagem;
- c) Projeto de pavimentação, dimensionado com base nos resultados da sondagem SPT;
- d) Projeto de drenagem superficial;
- e) Projeto de sinalização viária horizontal e vertical;
- f) Memorial descritivo;
- g) Memorial de cálculo;
- h) Planilha orçamentária com preços referenciais baseados nas tabelas oficiais SINAPI ou CDHU, devidamente atualizadas;
- i) Cronograma físico-financeiro da obra;
- j) Entrega dos arquivos nos formatos DWG e PDF;
- k) ART referente à elaboração do projeto executivo, registrada perante o CREA.

Requisitos de Habilitação Técnica

A empresa contratada deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, compatível com o objeto contratado. O responsável técnico pelos serviços deverá ser profissional de nível superior, engenheiro civil, com registro regular no CREA, sendo obrigatório o recolhimento da ART correspondente a cada etapa dos serviços antes do início de sua execução, além de comprovação de capacidade técnica profissional e operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico — CAT e atestado de capacidade técnica.

Requisitos Operacionais

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme escopo contratado. Os entregáveis deverão ser apresentados em formato digital, em arquivos de leitura e arquivos editáveis, sendo facultada também a entrega em vias impressas quando solicitado pela Administração. Eventuais revisões decorrentes de exigências do órgão conveniente estadual ou de adequações



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

técnicas identificadas durante a execução dos serviços não gerarão ônus adicional para o Município, desde que inseridas no escopo originalmente contratado.

Práticas de Sustentabilidade

Em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, e art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- a) **Dimensão ambiental:** o projeto de drenagem deverá considerar soluções que minimizem o impacto sobre o escoamento superficial natural da área de intervenção; os resíduos eventualmente gerados nas atividades de sondagem deverão receber destinação adequada conforme a legislação ambiental vigente; os arquivos de projeto deverão ser preferencialmente entregues em formato digital, reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão;
- b) **Dimensão social:** a empresa contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de campo, em especial aquelas referentes ao levantamento topográfico e à execução das sondagens, garantindo a proteção dos trabalhadores envolvidos;
- c) **Dimensão econômica:** a utilização de tabelas de preços oficiais e atualizadas — SINAPI ou CDHU — na elaboração da planilha orçamentária assegura a rastreabilidade e a economicidade dos custos estimados para a obra futura, contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos nas etapas subsequentes do empreendimento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de contratação de serviços técnicos de engenharia de natureza predominantemente intelectual, com objeto específico, delimitado e não recorrente, a estimativa de quantidades não decorre de perfil histórico de consumo, mas da definição técnica do escopo necessário à elaboração do projeto executivo, conforme identificado pelo Setor de Engenharia Municipal e confirmado pelas propostas comerciais coletadas no mercado.

As quantidades estimadas para cada item do objeto são as seguintes:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral

Quantidade: 01 (um) levantamento, abrangendo área mínima de 150 metros no entorno da interseção projetada.

Memória de cálculo: a extensão mínima de 150 metros foi definida com base nas dimensões operacionais típicas de dispositivos de retorno em nível tipo rotatória, conforme parâmetros técnicos do DER/SP, que estabelecem raios de influência geométrica e de terraplenagem compatíveis com esse perímetro. A área de levantamento deve ser suficiente para abranger as curvas de transição,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

os trechos de aproximação e a faixa de domínio da estrada vicinal lindeira, garantindo que o projeto geométrico disponha de base topográfica adequada em toda a sua extensão.

Sondagem a Percussão — SPT

Quantidade: mínimo de 03 (três) furos, com profundidade mínima de 8 (oito) metros cada.

Memória de cálculo: o número mínimo de 03 furos decorre da necessidade de caracterização estratigráfica representativa da área de fundação do pavimento em pelo menos três pontos distintos da interseção — eixo da rotatória, pista de entrada e pista de saída —, conforme prática usual para projetos de pavimentação em dispositivos de interseção viária. A profundidade mínima de 8 metros foi definida com base no padrão técnico normalmente adotado para projetos de pavimentação de rodovias e dispositivos viários em solos da região, sendo compatível com as especificações da ABNT NBR 6484 e com os parâmetros exigidos pelo DER/SP para dimensionamento de pavimento flexível. Caso a camada impenetrável seja atingida antes dos 8 metros, a sondagem poderá ser encerrada nesse ponto, sem redução do número de furos.

Projeto Executivo Completo de Rotatória

Quantidade: 01 (um) projeto executivo completo, contemplando todas as disciplinas descritas no item 3.3 deste ETP.

Memória de cálculo: trata-se de objeto unitário e indivisível, uma vez que as disciplinas que compõem o projeto executivo são interdependentes — o projeto geométrico condiciona a terraplenagem, que condiciona a drenagem, que por sua vez condiciona o pavimento. A entrega fracionada por disciplina não é tecnicamente viável sem comprometer a coerência e a integridade do projeto como um todo. Por essa razão, o objeto é contratado e entregue em sua integralidade, sendo inadmissível o fracionamento em contratações distintas, o que também afastaria qualquer questionamento quanto à burla ao processo licitatório por divisão artificial do objeto, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Anotações de Responsabilidade Técnica — ART

Quantidade: mínimo de 03 (três) ARTs, sendo uma para o levantamento topográfico, uma para a sondagem SPT e uma para o projeto executivo de acordo com modelo exigido pela secretaria responsável pela demanda, podendo ser unificadas a critério do responsável técnico, desde que contemplem todas as atividades desenvolvidas.

Memória de cálculo: a quantidade decorre da obrigatoriedade legal de registro de ART para cada atividade técnica distinta, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977 e das resoluções do CONFEA aplicáveis. O custo das ARTs está



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

embutido no valor global da contratação e não constitui item de pagamento autônomo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise das Alternativas de Solução

Para atendimento à necessidade identificada — elaboração de projeto técnico de engenharia para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória - foram consideradas as seguintes alternativas de solução:

Solução 1 — Execução dos serviços por equipe técnica própria do Município

Esta alternativa consistiria na elaboração do projeto executivo por servidores do quadro técnico municipal, sem contratação externa. A análise desta opção revelou sua inviabilidade prática, pelos seguintes motivos: o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de equipe técnica com a especialização necessária para a execução de levantamento topográfico planialtimétrico, sondagem a percussão SPT e elaboração de projeto executivo completo de rotatória com todas as disciplinas exigidas; tampouco dispõe dos equipamentos técnicos necessários para a execução dos serviços de campo, tais como equipamento topográfico de precisão e sonda de percussão. Além disso, a emissão de ART vinculada ao projeto exige profissional habilitado com registro ativo no CREA, o que pressupõe responsabilidade técnica individual que não pode ser atribuída genericamente à estrutura municipal. Por essas razões, esta alternativa foi descartada.

Solução 2 — Contratação mediante licitação formal

Esta alternativa consistiria na realização de procedimento licitatório formal — pregão eletrônico ou concorrência — para seleção da empresa prestadora dos serviços. Embora seja a regra geral prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sua adoção no caso concreto implicaria prazo de instrução e realização do certame incompatível com a urgência imposta pela diligência do órgão estadual conveniente, que condiciona o prosseguimento do convênio à apresentação do projeto técnico. Adicionalmente, o valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispensa de licitação em serviços de engenharia, tornando desnecessária a realização de procedimento licitatório formal, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, que são preservados por meio da pesquisa de mercado documentada neste estudo.

Solução 3 — Contratação direta por dispensa de licitação, com pesquisa de mercado

Esta alternativa consiste na contratação direta de empresa especializada, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de pesquisa de mercado com coleta de no mínimo três propostas comerciais de empresas do setor, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Esta solução é viável técnica e juridicamente, atende ao prazo exigido pelo conveniente estadual e preserva os princípios da economicidade e da eficiência, sendo a alternativa adotada pela Administração Municipal.

Justificativa da Solução Adotada

A Solução 3 foi eleita como a mais adequada por reunir as seguintes vantagens em relação às demais: viabilidade técnica imediata, em razão da disponibilidade de empresas especializadas no mercado regional; aderência ao prazo exigido pelo conveniente estadual; enquadramento legal na hipótese de dispensa de licitação por valor; e garantia de economicidade pela comparação objetiva entre propostas de mercado. A relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto é favorável, uma vez que a elaboração de um projeto executivo completo e tecnicamente robusto reduz os riscos de retrabalho, de revisões de projeto durante a obra e de aditivos contratuais na fase de execução, contribuindo para a eficiência do gasto público nas etapas subsequentes do empreendimento.

Pesquisa de Preços de Mercado

Em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à instrução de processos de contratação direta, foram solicitadas propostas comerciais a três empresas especializadas em elaboração de projetos de engenharia viária, todas com sede na região de São José do Rio Preto/SP, todas datadas de 03 de março de 2026, conforme quadro comparativo abaixo:

Empresa	CNPJ	Valor Global
UMA Engenharia e Tecnologia	34.748.645/0001-29	R\$ 105.250,40
LYS RP Engenharia Representações Ltda.	^e 18.950.786/0001-73	R\$ 109.015,22
ENGSTAGE Engenharia	52.249.107/0001-71	R\$ 113.498,70

As três propostas contemplam escopo equivalente, abrangendo levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem a percussão SPT com no mínimo 03 furos, e projeto executivo completo de rotatória com todas as disciplinas técnicas exigidas, incluindo emissão de ART. As propostas foram analisadas pelo Setor de Engenharia Municipal, que atestou a adequação técnica de todas ao escopo solicitado, conforme Ofício nº 12/2026.

O valor médio apurado entre as três propostas é de **R\$ 109.254,77**, e o menor valor apresentado é de **R\$ 105.250,40**, proposto pela empresa UMA Engenharia e Tecnologia. Ambos os valores são inferiores ao limite de **R\$ 130.984,20** estabelecido para dispensa de licitação em serviços de engenharia,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, confirmando o enquadramento legal da contratação pretendida.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO **Metodologia de Apuração**

A estimativa do valor da contratação foi apurada com base em pesquisa de preços de mercado, mediante coleta de propostas comerciais junto a empresas especializadas em elaboração de projetos de engenharia viária, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina a pesquisa de preços para fins de contratações públicas.

Considerando que o objeto desta contratação consiste em serviço técnico de engenharia de natureza predominantemente intelectual, cujos custos decorrem essencialmente de horas técnicas de profissionais especializados e de mobilização de equipamentos de campo, e para o qual não existem preços referenciais consolidados em tabelas oficiais como SINAPI ou CDHU para a modalidade de elaboração de projetos — ao contrário do que ocorre com os insumos de obra —, a pesquisa direta de mercado com empresas especializadas constitui o método mais adequado e tecnicamente justificável para a formação do preço estimado, nos termos do art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Propostas Coletadas e Valor Estimado

Foram coletadas três propostas comerciais, todas datadas de 03 de março de 2026, com escopo técnico equivalente, conforme detalhado no item 5.3 deste ETP. Os valores apurados são os seguintes:

Empresa	Valor Global
UMA Engenharia e Tecnologia	R\$ 105.250,40
LYS RP Engenharia e Representações Ltda.	R\$ 109.015,22
ENGSTAGE Engenharia	R\$ 113.498,70
Média aritmética	R\$ 109.254,77
Menor valor	R\$ 105.250,40

O valor estimado da contratação é de **R\$ 105.250,40 (cento e cinco mil duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, correspondente ao menor preço global apurado na pesquisa de mercado, apresentado pela empresa UMA Engenharia e Tecnologia, CNPJ nº 34.748.645/0001-29.

A adoção do menor valor como referência para o preço estimado, em detrimento da média aritmética, justifica-se pelo fato de que todas as três propostas contemplam escopo técnico equivalente, conforme atestado pelo Setor de Engenharia Municipal por meio do Ofício nº 12/2026, de modo que o menor preço representa efetivamente a proposta mais vantajosa para a



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Administração, sem comprometimento da qualidade ou da integralidade dos serviços a serem executados.

Enquadramento no Limite Legal de Dispensa

O valor estimado de R\$ 105.250,40 é inferior ao limite de R\$ 130.984,20 estabelecido para dispensa de licitação em serviços de engenharia, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, confirmando o enquadramento legal da contratação pretendida e a desnecessidade de realização de procedimento licitatório formal.

Observação sobre o Orçamento Estimativo Final

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimativo detalhado, com preços unitários referenciais e memórias de cálculo por item do escopo contratado, integrará o Termo de Referência a ser elaborado como peça complementar ao presente Estudo Técnico Preliminar, constituindo o documento de referência para fins de verificação da adequabilidade do preço na fase de contratação.

Justificativa pela Adoção de Cotação Direta com Fornecedores

A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada mediante cotação direta com empresas especializadas do mercado, em detrimento de outras metodologias previstas na legislação aplicável, pelas razões técnicas a seguir expostas.

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, gerido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e as demais tabelas de referência de preços oficiais disponíveis, como CDHU, EMOP e DER/SP, contemplam predominantemente custos de insumos, serviços e composições voltados à **execução de obras**, não à **elaboração de projetos de engenharia**. Esses sistemas não dispõem de itens consolidados que reflitam adequadamente o custo de mercado para serviços de natureza intelectual como levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem SPT com relatório técnico e elaboração de projeto executivo completo de rotatória, cujos valores decorrem essencialmente de horas técnicas de profissionais especializados, mobilização de equipes de campo e uso de equipamentos específicos, variáveis que não são capturadas por tabelas de composição de custos de obras.

Da mesma forma, a consulta a painéis de preços de contratações públicas anteriores — como o Painel de Preços do Governo Federal ou bases de dados de licitações homologadas — apresenta limitações relevantes para este caso específico: a escassez de registros de contratações de projetos executivos de rotatórias em municípios de pequeno porte com características similares às de Ubarana/SP, a variação significativa de preços em função da complexidade e do



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

porte de cada intervenção, e a defasagem temporal dos registros disponíveis comprometem a confiabilidade e a representatividade dos valores que eventualmente pudessem ser encontrados nessas fontes para fins de estimativa do presente objeto.

Diante dessas limitações, a cotação direta com no mínimo três empresas especializadas e atuantes no mercado regional constitui o método mais aderente à realidade de mercado para serviços dessa natureza, assegurando maior precisão na estimativa do valor da contratação e maior transparência no processo de formação do preço. Esse método encontra respaldo no art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a pesquisa de preços mediante contato direto com fornecedores, e está em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para instrução de processos de contratação direta por dispensa de licitação, que reconhecem a pesquisa com fornecedores como método válido e suficiente quando os demais métodos se mostram inadequados ou inaplicáveis ao objeto pretendido.

As três propostas coletadas, todas datadas de 03 de março de 2026, são de empresas com registro ativo no CREA, com responsável técnico identificado e com escopo técnico compatível com o objeto desta contratação, conferindo à pesquisa realizada o grau de representatividade e confiabilidade necessários para fundamentar a estimativa de preço e a decisão de contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada pela Administração Municipal consiste na **contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de empresa especializada em engenharia viária para elaboração de projeto executivo completo de dispositivo em nível tipo rotatória destinado ao acesso ao futuro Polo Industrial do Município de Ubarana/SP, com ligação à estrada vicinal existente.

Descrição Integrada da Solução

A solução contratada compreende um conjunto de serviços técnicos interdependentes, que devem ser executados de forma sequencial e integrada por uma única empresa, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado com registro ativo no CREA, conforme as etapas descritas a seguir:

Na **primeira etapa**, será realizado o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da área de intervenção, com abrangência mínima de 150 metros no entorno da interseção projetada. Este serviço constitui a base georreferenciada sobre a qual todos os demais projetos serão desenvolvidos, sendo condição prévia indispensável à elaboração do projeto geométrico e dos projetos complementares.

Na **segunda etapa**, serão executadas as sondagens a percussão — SPT, com no mínimo 03 furos e profundidade mínima de 8 metros cada, destinadas à caracterização estratigráfica do solo da área de intervenção. Os resultados da sondagem condicionarão diretamente o dimensionamento do pavimento, sendo



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

etapa igualmente prévia e indispensável à elaboração do projeto de pavimentação.

Na **terceira etapa**, de posse dos dados topográficos e geotécnicos levantados nas etapas anteriores, será elaborado o projeto executivo completo da rotatória, contemplando as seguintes disciplinas técnicas integradas: projeto geométrico do dispositivo em conformidade com as normas do DER/SP; projeto de terraplenagem; projeto de pavimentação dimensionado com base nos resultados da sondagem; projeto de drenagem superficial; projeto de sinalização viária horizontal e vertical; memorial descritivo; memorial de cálculo; planilha orçamentária com preços referenciais baseados nas tabelas oficiais SINAPI ou CDHU atualizadas; e cronograma físico-financeiro da obra.

Todos os entregáveis serão apresentados em formato digital nos formatos DWG e PDF, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica — ART registradas perante o CREA, e poderão ser entregues também em vias impressas quando solicitado pela Administração.

Unicidade da Contratação

A solução é contratada de forma integral e indivisível, em razão da interdependência técnica entre as etapas que a compõem. O levantamento topográfico condiciona o projeto geométrico; a sondagem condiciona o projeto de pavimentação; e o conjunto dos dados levantados em campo condiciona a coerência e a integridade de todos os projetos complementares. A contratação de etapas separadas com empresas distintas criaria risco técnico de incompatibilidade entre as bases de dados produzidas, comprometeria a responsabilidade técnica unificada sobre o produto final e inviabilizaria a emissão de ART integrada pelo responsável técnico, sendo portanto descartada como alternativa.

Manutenção e Assistência Técnica

Por se tratar de serviço de natureza intelectual com entrega de produto técnico definido — o projeto executivo —, não há exigências de manutenção periódica ou assistência técnica continuada após a entrega e o aceite definitivo dos serviços. Contudo, a solução prevê que eventuais revisões e adequações do projeto decorrentes de exigências do órgão conveniente estadual ou de condicionantes técnicas identificadas durante o processo de aprovação não gerarão ônus adicional para o Município, desde que inseridas no escopo originalmente contratado, conforme cláusula a ser reproduzida no Termo de Contrato.

Adicionalmente, o projeto executivo entregue deverá ter qualidade técnica suficiente para subsidiar, sem necessidade de reelaboração, a futura licitação das obras de implantação da rotatória, servindo como Projeto Básico para fins do art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa exigência qualitativa será detalhada no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Prazo de Execução

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, prazo compatível com as três propostas coletadas no mercado e suficiente para a execução das etapas de campo e de elaboração dos projetos com o nível de detalhamento exigido.

Detalhamento no Termo de Referência

A presente descrição tem caráter preliminar, em conformidade com a natureza do Estudo Técnico Preliminar como instrumento de planejamento da contratação. O detalhamento completo da solução, com especificações técnicas, critérios de aceitação dos entregáveis, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento e demais condições contratuais, será estabelecido no Termo de Referência, que constituirá peça integrante do processo de contratação direta.

Aprovação por Etapas pelo Setor de Engenharia Municipal

O desenvolvimento dos serviços ficará condicionado à aprovação prévia de cada etapa pelo Setor de Engenharia Municipal, antes do início da etapa subsequente, nos seguintes termos:

- a) O levantamento topográfico planialtimétrico cadastral deverá ser submetido à análise e aprovação do Setor de Engenharia Municipal antes do início da elaboração do projeto geométrico, devendo a contratada apresentar os arquivos em formato DWG e PDF para verificação da cobertura da área, da precisão das curvas de nível e da adequação das seções transversais levantadas;
- b) O relatório de sondagem SPT, com perfis estratigráficos e conclusões geotécnicas, deverá ser submetido à análise e aprovação do Setor de Engenharia Municipal antes do início do dimensionamento do pavimento, devendo a contratada apresentar o relatório técnico conclusivo e os boletins de sondagem para verificação da conformidade com as especificações contratadas;
- c) O projeto geométrico do dispositivo deverá ser submetido à análise e aprovação do Setor de Engenharia Municipal antes do início dos projetos complementares — terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização —, devendo a contratada apresentar o traçado geométrico preliminar com as dimensões do dispositivo, raios de curvatura, larguras de faixas e demais parâmetros geométricos, para verificação da conformidade com as normas do DER/SP e com as condicionantes locais identificadas no levantamento topográfico;
- d) O conjunto completo dos projetos executivos, antes da entrega definitiva, deverá ser submetido à análise do Setor de Engenharia Municipal para verificação da consistência entre as disciplinas, da completude dos entregáveis e da adequação técnica geral do



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

produto, sendo facultado ao Setor de Engenharia solicitar ajustes e complementações sem ônus adicional para o Município, desde que inseridos no escopo originalmente contratado.

A aprovação de cada etapa pelo Setor de Engenharia Municipal será formalizada por meio de manifestação escrita do Diretor Municipal de Obras e Engenharia, que integrará o processo administrativo da contratação como registro do acompanhamento da execução contratual. O prazo para análise e manifestação do Setor de Engenharia em cada etapa submetida será de até **07 (sete) dias úteis** contados do recebimento dos arquivos pela Administração, período que não será computado no prazo de execução da contratada.

Eventuais solicitações de ajuste pelo Setor de Engenharia deverão ser atendidas pela contratada no prazo a ser definido em comum acordo, registrado formalmente no processo, sem que o período de correção implique prorrogação automática do prazo contratual, salvo nos casos em que o volume de alterações solicitadas seja tecnicamente incompatível com o prazo remanescente, situação que deverá ser avaliada e decidida pela autoridade competente mediante decisão fundamentada.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Premissa Legal

O art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, como regra geral, o objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando ampliar a competitividade e a participação de empresas de menor porte. Contudo, o mesmo dispositivo ressalva que o parcelamento não será adotado quando a divisão do objeto comprometer a responsabilidade contratual, a execução do objeto ou representar perda de economia de escala.

No caso concreto, a análise técnica realizada pelo Setor de Engenharia Municipal concluiu pelo não parcelamento do objeto, pelas razões expostas nos itens seguintes.

Interdependência Técnica entre as Etapas

Os serviços que compõem o objeto desta contratação — levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem a percussão SPT e elaboração do projeto executivo completo de rotatória — são tecnicamente interdependentes e sequenciais, de modo que os produtos de cada etapa constituem insumos diretos e indispensáveis para a execução da etapa seguinte.

O levantamento topográfico gera a base georreferenciada sobre a qual o projeto geométrico será desenvolvido. A sondagem SPT fornece os parâmetros geotécnicos que condicionam diretamente o dimensionamento do pavimento. O projeto geométrico, por sua vez, define as áreas de corte e aterro que condicionam o projeto de terraplenagem, que condiciona o projeto de drenagem, que por sua vez interfere no projeto de pavimentação. Essa cadeia de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

dependências técnicas torna inviável a contratação separada de cada etapa sem comprometer a coerência, a precisão e a qualidade técnica do produto final.

Unicidade da Responsabilidade Técnica

O parcelamento do objeto entre diferentes empresas fragmentaria a responsabilidade técnica sobre o projeto executivo, criando risco concreto de incompatibilidade entre as bases de dados produzidas por contratadas distintas e dificultando a identificação do responsável em caso de falhas, inconsistências ou necessidade de revisões no produto entregue.

A contratação integral por uma única empresa, sob a responsabilidade técnica de um único profissional habilitado com registro no CREA, assegura a unidade técnica do projeto, a coerência entre as disciplinas e a responsabilidade civil e técnica claramente definida sobre o conjunto dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977 e das resoluções do CONFEA aplicáveis.

Ausência de Economia de Escala no Parcelamento

Para serviços de engenharia de natureza intelectual como os ora contratados, o parcelamento entre diferentes empresas não gera economia de escala — pelo contrário, tende a elevar o custo total da contratação, uma vez que cada empresa contratada separadamente incorporaria em seu preço os custos fixos de mobilização, administração e emissão de ART de forma individual, sem o aproveitamento dos dados e da estrutura já mobilizados para as etapas anteriores. A contratação integral por uma única empresa permite que os custos de mobilização de equipe e equipamentos sejam distribuídos sobre o conjunto dos serviços, resultando em maior eficiência econômica para a Administração.

Critério de Adjudicação e Procedimento de Divulgação

Em razão das características técnicas do objeto e da justificativa de não parcelamento exposta nos itens anteriores, o critério de adjudicação adotado é o **global**, com contratação integral do escopo descrito no item 3 deste ETP por uma única empresa.

Em conformidade com o disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta será precedida de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, durante o qual quaisquer empresas interessadas e habilitadas poderão apresentar propostas adicionais. Findo esse prazo, a Administração Municipal analisará todas as propostas recebidas — incluindo as três já coletadas na pesquisa de mercado e eventuais propostas adicionais — selecionando aquela que apresentar o menor preço global para o escopo integral definido neste ETP, desde que tecnicamente compatível com os requisitos estabelecidos no item 3.

O valor de referência para fins de divulgação e análise das propostas é de **R\$ 105.250,40 (cento e cinco mil duzentos e cinquenta reais e quarenta**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

centavos), correspondente ao menor preço apurado na pesquisa de mercado realizada, sendo este o teto máximo aceitável para a contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados Esperados

A contratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar visa alcançar os seguintes resultados concretos para a Administração Municipal e para a coletividade:

- a) **Atendimento à diligência do convenente estadual:** entrega de projeto técnico de engenharia que satisfaça as exigências da Demanda nº 098187 da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, viabilizando o prosseguimento e a formalização do convênio estadual, com consequente acesso aos recursos financeiros dele decorrentes;
- b) **Habilitação técnica para licitação das obras:** obtenção de projeto executivo completo, com nível de detalhamento suficiente para instruir o processo licitatório das obras de implantação da rotatória, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, eliminando a principal lacuna técnica que hoje impede o avanço do empreendimento;
- c) **Estruturação do acesso viário ao Polo Industrial:** elaboração de solução de engenharia que garanta acesso seguro, funcional e tecnicamente adequado ao futuro Polo Industrial do Município, conectando a rodovia principal à estrada vicinal existente por meio de dispositivo em nível tipo rotatória dimensionado conforme as normas do DER/SP;
- d) **Segurança viária:** mitigação dos riscos à segurança de motoristas e pedestres decorrentes da ausência de dispositivo de retorno adequado no ponto de acesso ao Polo Industrial, com solução de engenharia baseada em dados reais de topografia e geotecnia levantados in loco;
- e) **Desenvolvimento econômico local:** viabilização indireta da implantação do Polo Industrial, com impacto esperado na geração de emprego, renda e arrecadação tributária municipal.

Economicidade e Eficiência na Aplicação dos Recursos

Sob a perspectiva da economicidade, os resultados pretendidos traduzem-se nos seguintes indicadores:

- a) **Valor contratado dentro do limite legal de dispensa:** o valor de referência de R\$ 105.250,40 é inferior ao limite de R\$ 130.984,20 estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para dispensa de licitação em serviços de engenharia, representando aproveitamento adequado do instituto da contratação direta sem necessidade de procedimento licitatório formal, com redução do prazo de contratação e dos custos administrativos a ele associados;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) **Seleção do menor preço de mercado:** a adoção do menor valor entre as três propostas coletadas, para escopo técnico equivalente, representa economia de R\$ 3.764,82 em relação à proposta intermediária e de R\$ 8.248,30 em relação à proposta de maior valor, sem comprometimento da qualidade técnica dos serviços;
- c) **Prevenção de custos futuros:** a elaboração de projeto executivo tecnicamente robusto, com base em levantamento topográfico e sondagem geotécnica reais, reduz significativamente o risco de aditivos contratuais na fase de execução das obras decorrentes de imprevistos de projeto, de incompatibilidades entre disciplinas ou de dimensionamentos inadequados — custos esses que, historicamente, superam em muito o investimento na qualidade do projeto;
- d) **Aproveitamento dos recursos humanos disponíveis:** a contratação externa dos serviços técnicos especializados, para os quais o Município não dispõe de equipe e equipamentos próprios, representa o aproveitamento racional dos recursos humanos municipais, que permanecem dedicados às atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, sem desvio de função ou sobrecarga da estrutura interna;
- e) **Viabilização de recursos conveniados:** a obtenção do projeto técnico exigido pelo convenente estadual viabiliza o acesso a recursos financeiros externos ao orçamento municipal, representando alavancagem do investimento público local com recursos estaduais para a execução das obras de infraestrutura viária.

Indicadores de Desempenho da Contratação

Para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados da contratação, ficam estabelecidos os seguintes indicadores de desempenho, a serem verificados pelo gestor do contrato durante a execução e por ocasião do recebimento definitivo dos serviços:

Indicador	Meta	Forma de Verificação
Entrega do levantamento topográfico dentro do prazo contratual	100%	Registro de protocolo de entrega
Entrega do relatório de sondagem SPT dentro do prazo contratual	100%	Registro de protocolo de entrega
Entrega do projeto executivo completo dentro do prazo contratual	100%	Registro de protocolo de entrega
Aprovação de cada etapa pelo Setor de Engenharia sem necessidade de mais de 2 rodadas de revisão	100%	Registro de manifestações do Setor de Engenharia
Emissão de ART para cada etapa antes do início de sua execução	100%	Verificação dos registros no CREA



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Projeto executivo suficiente para instruir licitação de obras sem reelaboração	Sim	Atestado pelo Diretor de Obras e Engenharia no recebimento definitivo
Valor final da contratação dentro do teto estabelecido	R\$ 105.250,40	Verificação da nota fiscal e do empenho

Ausência de Acordo de Níveis de Serviço Formal

Considerando a natureza do objeto — serviço técnico de engenharia com entrega de produto definido e prazo determinado —, não se justifica a adoção de Acordo de Níveis de Serviço — ANS ou Instrumento de Medição de Resultados — IMR em formato continuado, instrumentos mais adequados a contratações de serviços com execução permanente ou recorrente. O controle de qualidade e prazo será exercido pelo gestor do contrato por meio do acompanhamento das etapas previstas nos itens supracitados deste ETP e dos indicadores estabelecidos, com registro formal no processo administrativo.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Providências de Ordem Administrativa

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências de ordem administrativa:

- a) **Autuação e instrução do processo administrativo:** formalização do processo administrativo de contratação direta, com numeração sequencial, contendo no mínimo o presente Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, as três propostas comerciais coletadas, o Ofício nº 12/2026 do Setor de Engenharia, a justificativa de escolha do fornecedor, a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada e a minuta do contrato, em conformidade com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) **Publicação no PNCP:** divulgação da contratação pretendida no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com abertura de prazo para recebimento de propostas adicionais de outros interessados, conforme procedimento descrito no item 8.5 deste ETP;
- c) **Verificação de regularidade da empresa contratada:** antes da assinatura do contrato, deverá ser verificada e documentada nos autos a regularidade fiscal e trabalhista da empresa selecionada, mediante consulta às certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, FGTS, INSS e CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como consulta aos cadastros de empresas impedidas e inidôneas — CEIS, CNEP e lista de inidôneos do TCU e do TCE-SP;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) **Verificação do registro no CREA:** confirmação do registro ativo da empresa e do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, verificando a compatibilidade do registro com o objeto contratado, antes da assinatura do contrato;
- e) **Emissão de nota de empenho:** reserva e empenho prévio dos recursos orçamentários necessários à cobertura da despesa, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, com indicação da dotação orçamentária específica a ser definida pelo setor financeiro municipal, como condição para a assinatura do contrato;
- f) **Elaboração e aprovação da minuta contratual:** elaboração da minuta do contrato pela assessoria jurídica municipal — Polizel Advogados Associados —, com análise de legalidade e emissão de parecer jurídico prévio à assinatura, em observância ao art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Providências de Ordem Técnica

- a) **Designação formal do gestor e do fiscal do contrato:** antes da assinatura do contrato, a autoridade competente deverá designar formalmente, por portaria ou despacho fundamentado, o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, indicando servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado para o exercício das funções de acompanhamento e fiscalização da execução. A designação deverá ocorrer previamente à assinatura do contrato, não sendo admissível sua formalização posterior ao início da execução dos serviços;
- b) **Capacitação do fiscal para acompanhamento de projetos de engenharia:** o servidor designado como fiscal do contrato deverá ter conhecimento mínimo dos procedimentos técnicos envolvidos na execução dos serviços contratados — levantamento topográfico, sondagem SPT e elaboração de projetos de engenharia viária — de modo a exercer a fiscalização com efetividade. Caso o servidor designado não possua esse conhecimento, recomenda-se que o Diretor Municipal de Obras e Engenharia atue como apoio técnico ao fiscal, formalizando sua participação no processo por meio de despacho nos autos;
- c) **Disponibilização de informações técnicas à contratada:** previamente ao início dos serviços, o Setor de Engenharia Municipal deverá disponibilizar à contratada todas as informações técnicas disponíveis sobre a área de intervenção, incluindo plantas e projetos existentes nas imediações, informações sobre a estrada municipal existente — largura da faixa de domínio, condições de pavimento e eventuais projetos anteriores disponíveis no acervo municipal — e quaisquer outros elementos que possam contribuir para a qualidade e a precisão dos levantamentos e projetos a serem elaborados;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) **Definição do ponto de contato técnico:** designação de servidor ou responsável técnico do Setor de Engenharia Municipal como interlocutor técnico da contratada durante a execução dos serviços, responsável por receber as entregas parciais, analisar e aprovar cada etapa no prazo de 7 (sete) dias úteis estabelecido no item 7.6 deste ETP, e registrar formalmente as manifestações de aprovação ou solicitação de ajustes nos autos do processo;
- e) **Referencial técnico aplicável:** por se tratar de dispositivo viário implantado em estrada municipal, a aprovação do projeto é de competência exclusiva da própria Administração Municipal, não sendo necessária autorização ou aprovação prévia de órgão estadual ou federal para sua elaboração ou execução. As normas técnicas do DER/SP serão adotadas como referencial de qualidade e boas práticas de engenharia viária, conforme previsto no escopo dos serviços, sem que isso implique submissão do projeto à aprovação daquele departamento. Essa circunstância simplifica o fluxo de aprovação do projeto e reduz o risco de atrasos decorrentes de análise por órgão externo, sendo fator favorável ao cumprimento do prazo contratual de 60 dias. Deverá ser registrado nos autos e comunicado expressamente à contratada antes do início dos serviços que a referência às normas do DER/SP é de padrão técnico, não de aprovação institucional, de modo a afastar eventual alegação de necessidade de submissão do projeto àquele departamento como justificativa para atraso na entrega;
- f) **Visita técnica ao local pela contratada:** previamente ao início dos serviços, a contratada deverá realizar visita técnica ao local de implantação da rotatória, acompanhada por representante do Setor de Engenharia Municipal, para reconhecimento das condições locais, verificação das características da estrada municipal existente e da área de intervenção, e confirmação dos parâmetros que servirão de base para o levantamento topográfico e a sondagem SPT. A realização da visita técnica deverá ser registrada em ata ou declaração assinada pelo responsável técnico da contratada e pelo representante municipal, a ser juntada aos autos do processo. Essa providência é especialmente relevante considerando que a proposta da empresa a ser contratada foi elaborada sem visita prévia ao local, conforme declarado em seu documento comercial.

Providências Relacionadas ao Convênio Estadual

- a) **Alinhamento com o conveniente estadual:** antes ou concomitantemente à contratação, o Município deverá manter contato com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo para confirmar os requisitos técnicos mínimos que o projeto deverá atender para fins de enquadramento na Demanda nº 098187, evitando que o projeto seja elaborado e entregue sem aderência às exigências específicas do



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

conveniente. Esse alinhamento prévio é especialmente relevante para definir se o conveniente exige apresentação do projeto em formato específico, se há normas técnicas estaduais de referência obrigatória e se o projeto precisará ser submetido a análise do órgão estadual antes da formalização do convênio;

- b) **Comunicação do resultado da contratação ao conveniente:** após a celebração do contrato e o início dos serviços, o Município deverá comunicar formalmente à Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo o andamento das providências adotadas em atendimento à diligência da Demanda nº 098187, demonstrando o cumprimento das exigências do conveniente e assegurando a continuidade do processo de formalização do instrumento conveniado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Conceituação

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se contratações correlatas aquelas que guardam relação de complementaridade com o objeto ora pretendido, sem que haja dependência direta entre elas, e contratações interdependentes aquelas cuja execução condiciona ou é condicionada pela presente contratação, de modo que o atraso ou a não realização de uma afeta diretamente a outra.

Contratações Interdependentes Identificadas

a) Convênio estadual — Demanda nº 098187

A presente contratação mantém relação de interdependência direta com o processo de formalização do convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, referente à Demanda nº 098187. A elaboração e entrega do projeto executivo de engenharia é condição imposta pelo conveniente estadual para o prosseguimento do instrumento conveniado, de modo que o resultado desta contratação condiciona diretamente a continuidade e a formalização do convênio. Inversamente, a eventual desistência ou cancelamento do convênio pelo Estado não elimina a necessidade do projeto, conforme justificado no item 2 deste ETP, mas pode alterar as prioridades de execução e os prazos esperados para a fase de obras.

b) Futura licitação das obras de implantação da rotatória

O projeto executivo a ser elaborado no âmbito desta contratação constituirá o documento técnico de referência obrigatório para a futura licitação das obras de implantação do dispositivo em nível tipo rotatória. Sem o projeto executivo completo e aprovado pelo Setor de Engenharia Municipal, não será possível instruir adequadamente o processo licitatório das obras, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa interdependência reforça a necessidade de que o projeto seja elaborado com o nível de detalhamento e a



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

qualidade técnica suficientes para servir diretamente como base para a licitação subsequente, sem necessidade de reelaboração ou complementação. A futura contratação das obras deverá aguardar a entrega, a aprovação e o aceite definitivo do projeto executivo ora contratado, estimando-se que o processo licitatório das obras poderá ser iniciado após o transcurso do prazo contratual de 60 dias e do prazo de análise e aprovação do projeto pelo Setor de Engenharia Municipal.

Contratações Correlatas Identificadas

Não foram identificadas, no âmbito municipal, outras contratações em andamento que guardem relação de complementaridade direta com o objeto desta contratação e que possam interferir em seu planejamento ou execução. O objeto ora pretendido — elaboração de projeto executivo de rotatória — é autônomo em relação às demais contratações municipais em curso, não havendo sobreposição de escopos, compartilhamento de recursos técnicos ou dependência de resultados de outros processos contratuais para seu desenvolvimento.

Cuidados no Planejamento Decorrentes das Interdependências Identificadas

Em razão das interdependências descritas no item 11.2, o planejamento da presente contratação deve observar os seguintes cuidados:

- c) O prazo contratual de 60 dias deve ser monitorado com rigor pelo gestor do contrato, tendo em vista que seu descumprimento impactará diretamente o prazo de atendimento à diligência do conveniente estadual e, conseqüentemente, o cronograma de formalização do convênio;
- d) O Setor de Engenharia Municipal deve exercer o acompanhamento por etapas previsto deste ETP com a celeridade necessária, respeitando o prazo de 7 dias úteis para análise e manifestação em cada entrega parcial, de modo a não comprometer o prazo final de entrega do projeto por demora na aprovação das etapas intermediárias;
- e) Paralelamente à execução desta contratação, o Município deve iniciar o planejamento do processo licitatório das obras de implantação da rotatória, de modo que, uma vez entregue e aprovado o projeto executivo, o processo licitatório possa ser iniciado sem solução de continuidade, evitando perda de tempo entre a conclusão do projeto e o início da licitação das obras;
- f) O gestor do contrato deverá manter comunicação permanente com o Setor de Engenharia Municipal e com o responsável pelo acompanhamento do convênio estadual, de modo a garantir o alinhamento entre o andamento da contratação e as exigências do conveniente, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega do projeto.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Natureza dos Impactos Associados ao Objeto

Por se tratar de contratação de serviços técnicos de engenharia de natureza predominantemente intelectual — elaboração de projeto executivo —, os impactos ambientais diretos decorrentes desta contratação são de baixa magnitude, restritos às atividades de campo necessárias ao levantamento topográfico e à execução das sondagens SPT. Os impactos ambientais de maior relevância associados à rotatória propriamente dita serão objeto de análise na fase de licenciamento e execução das obras, não sendo escopo desta contratação.

Impactos Identificados e Medidas Mitigadoras

a) Resíduos gerados nas sondagens SPT

A execução das sondagens a percussão gera resíduos sólidos constituídos pelo material de solo extraído dos furos, classificados como Resíduos da Construção Civil — RCC de Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002. Embora o volume gerado em sondagens de pequeno porte seja reduzido, o material não deve ser abandonado no local sem destinação adequada.

Medida mitigadora: a contratada deverá destinar os resíduos sólidos gerados nas sondagens a local adequado, em conformidade com a legislação ambiental municipal, estadual e federal aplicável, sendo vedado o descarte em corpos d'água, áreas de preservação permanente ou vias públicas. A destinação adotada deverá ser registrada no relatório técnico da sondagem.

b) Intervenção temporária na área de campo

As atividades de levantamento topográfico e sondagem SPT implicam acesso e circulação de equipes e equipamentos na área de intervenção, podendo causar compactação pontual do solo, supressão de vegetação rasteira e geração de ruído temporário decorrente da operação da sonda de percussão.

Medida mitigadora: a contratada deverá restringir a área de circulação de equipamentos ao mínimo necessário para a execução dos serviços, evitando intervenções desnecessárias na vegetação existente. Ao término das atividades de campo, a área deverá ser restabelecida às condições originais, com recomposição de eventuais danos causados ao terreno. O período de operação da sonda deverá observar os horários permitidos pela legislação municipal de controle de ruído, quando houver.

c) Consumo de recursos naturais e insumos

A elaboração dos projetos de engenharia envolve consumo de energia elétrica nos escritórios da contratada, uso de combustível para deslocamento das equipes de campo e eventual consumo de papel para impressão de documentos e plantas.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Medida mitigadora: os entregáveis deverão ser apresentados preferencialmente em formato digital, nos formatos DWG e PDF, reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão. A entrega em vias impressas será realizada apenas quando expressamente solicitada pela Administração Municipal. A contratada deverá adotar, no âmbito de suas operações internas, práticas de eficiência energética e redução do consumo de recursos compatíveis com as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis ao setor.

d) Ausência de logística reversa aplicável

O objeto desta contratação não envolve fornecimento de bens, equipamentos ou materiais que demandem logística reversa para desfazimento, reciclagem ou destinação final após o encerramento do contrato. Os produtos entregues — arquivos digitais e eventuais cópias impressas dos projetos — não geram obrigações de logística reversa nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei Federal nº 12.305/2010.

Impactos Ambientais da Futura Obra

Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, registra-se que os impactos ambientais de maior relevância associados ao empreendimento — movimentação de terra, supressão de vegetação, alteração do escoamento superficial, geração de resíduos de construção civil em volume significativo — serão inerentes à fase de execução das obras de implantação da rotatória, que constitui objeto de contratação futura e distinta da ora pretendida. O projeto de drenagem a ser elaborado no âmbito desta contratação deverá, contudo, considerar soluções que minimizem a alteração do escoamento natural das águas pluviais na área de intervenção, contribuindo para a mitigação preventiva de impactos ambientais na fase de obras.

Plano de Logística Sustentável

Caso o Município de Ubarana/SP possua Plano de Logística Sustentável — PLS instituído, as diretrizes desta contratação deverão ser compatibilizadas com os objetivos e metas nele estabelecidos, especialmente no que se refere à redução do consumo de papel, à eficiência energética e à gestão de resíduos. Na ausência de PLS municipal formalizado, as medidas mitigadoras descritas neste item orientarão as exigências a serem reproduzidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Viabilidade Técnica

A contratação pretendida é tecnicamente viável. O objeto — elaboração de projeto executivo completo de dispositivo em nível tipo rotatória, compreendendo levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, sondagem a percussão SPT e projeto executivo com todas as disciplinas técnicas exigidas — é serviço de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

engenharia com mercado fornecedor ativo e consolidado na região de São José do Rio Preto/SP, conforme demonstrado pela coleta de três propostas comerciais de empresas especializadas, todas com responsável técnico habilitado e registro ativo no CREA.

A solução técnica adotada — implantação de rotatória de acesso ao futuro Polo Industrial com ligação à estrada municipal existente — foi identificada e validada pelo Diretor Municipal de Obras e Engenharia como alternativa adequada ao atendimento simultâneo das exigências do conveniente estadual e das demandas de mobilidade e segurança viária do Município, conforme Ofício nº 12/2026.

O escopo contratado é suficiente e necessário para a finalidade pretendida, abrangendo todas as etapas técnicas indispensáveis à elaboração de um projeto executivo com nível de detalhamento adequado para instruir a futura licitação das obras de implantação da rotatória, sem excesso de exigências que pudessem encarecer desnecessariamente a contratação ou restringir a competitividade do mercado fornecedor.

Viabilidade Jurídica

A contratação encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado de R\$ 105.250,40 é inferior ao limite de R\$ 130.984,20 estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para serviços de engenharia. O enquadramento do objeto como serviço de engenharia — e não como serviço comum — é tecnicamente justificado pela natureza da atividade, que exige habilitação profissional específica, registro no CREA e emissão de ART, sendo atividade regulamentada nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das resoluções do CONFEA.

O procedimento adotado observa os requisitos legais aplicáveis às contratações diretas, incluindo a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços de mercado com coleta de no mínimo três propostas, a publicação no PNCP pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, a verificação de regularidade da empresa contratada e a elaboração de Termo de Referência e minuta contratual com parecer jurídico prévio, em conformidade com os arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não foram identificados impedimentos legais à realização da contratação, inexistindo vedações aplicáveis ao objeto ou à empresa a ser contratada nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a necessidade de confirmação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa selecionada previamente à assinatura do contrato, conforme previsto no item 10.1 deste ETP.

Viabilidade Operacional

A contratação é operacionalmente viável. O Município dispõe de estrutura administrativa suficiente para a gestão e fiscalização do contrato, com o Setor



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de Engenharia Municipal exercendo o acompanhamento técnico das etapas de execução, sob a coordenação do Diretor Municipal de Obras e Engenharia. O prazo contratual de 60 dias corridos é compatível com a complexidade do objeto e com a capacidade operacional das empresas do mercado regional, conforme confirmado pelas três propostas coletadas.

O modelo de aprovação por etapas previsto no item 7.6 deste ETP assegura o controle qualitativo da execução durante o desenvolvimento dos serviços, reduzindo o risco de entrega de produto final inadequado e garantindo que eventuais desvios técnicos sejam identificados e corrigidos ao longo do processo, sem comprometimento do prazo e da qualidade do projeto.

Viabilidade Orçamentária

O valor estimado da contratação é de R\$ 105.250,40, correspondente ao menor preço apurado na pesquisa de mercado realizada. A despesa será suportada pela dotação orçamentária a ser indicada pelo setor financeiro municipal, cuja disponibilidade deverá ser confirmada previamente à assinatura do contrato por meio da emissão da nota de empenho correspondente, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O investimento é justificado pela relação custo-benefício favorável identificada neste ETP: o valor do projeto representa fração do custo total estimado das obras de implantação da rotatória, e sua qualidade técnica condiciona diretamente a eficiência do gasto público na fase de execução, reduzindo os riscos de aditivos contratuais, retrabalhos e impugnações no processo licitatório das obras. Adicionalmente, a obtenção do projeto viabiliza o acesso a recursos financeiros do convênio estadual, representando alavancagem do investimento municipal com recursos externos.

Conclusão

Diante das análises realizadas nos itens anteriores e ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica, jurídica, operacional e orçamentária** da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência, a publicação no PNCP pelo prazo legal de 3 dias úteis, a seleção da proposta mais vantajosa e a celebração do contrato com a empresa que apresentar o menor preço global para o escopo integral definido neste instrumento, respeitadas todas as providências prévias elencadas no item 10.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas informações disponíveis na data de sua elaboração e reflete o estado do planejamento da contratação neste momento, podendo ser complementado ou revisado caso surjam elementos novos relevantes antes da celebração do contrato.

Ubarana – SP, 24 de abril de 2026.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Diego Regis Violim Biteli
Diretor Municipal de Obras e Engenharia